



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, de 22 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 260, de 10 de dezembro de 2014.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de dezembro de 2014.




TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.



GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo



TABELA II

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

		BASE DE CÁLCULO		VALORES EM R\$
I -	Atividades Permanentes:			
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados.			351,78
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária			1.650,28
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local			4.711,99
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local			1.172,57
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado			588,46
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel			500,00
B -	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária	DIA	MÊS	ANO
		34,74	471,20	-----
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
II -	Atividades permanentes			
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		23,68	141,37	1.178,01
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	DIA	MÊS	ANO
		34,74	471,20	3.534,01
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		70,58	2.356,00	11.779,99
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		34,74	351,78	2.356,00



TABELA II

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

BASE DE CÁLCULO

VALORES EM R\$

		DIA	MÊS	ANO
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	23,68	141,37	1.178,01
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel			
		33,50	1.000,00	12.000,00
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL				
III -				
A - Atividades Permanentes				
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		4,15
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	Preço, por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à mesma área e ao número de empregados mantidos no respectivo estabelecimento, apurando-se este número pela média verificada no ano imediatamente anterior, conforme o desdobramento seguinte:		
		metro quadrado de área construída	nº de empregados	
		até 20.000 m ²	de 0 a 300	7,51
		de 20.001 a 30.000 m ²	de 301 a 400	6,09
		de 30.001 a 40.000 m ²	de 401 a 500	5,00
		de 40.001 a 50.000 m ²	de 501 a 600	3,91
		de 50.001 a 60.000 m ²	de 601 a 700	3,04
		acima de 60.000 m ²	acima de 700	1,97
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		7,60
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		4,15
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado			753,92
B - Atividades temporárias, exercidas em qualquer local				
		DIA	MÊS	ANO
		117,92	471,20	-----

f

mu



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TABELA II

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

BASE DE CÁLCULO

VALORES EM R\$

IV - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE		DIA	MÊS	ANO
1. Vendas de produtos alimentícios em geral:				
a)	Com veículo motorizado	35,84	141,15	424,09
b)	Sem veículo motorizado	23,89	94,23	282,72
2. Vendas de produtos de limpeza e higiene:				
a)	Com veículo motorizado	47,15	165,03	447,74
b)	Sem veículo motorizado	35,84	118,35	353,40
3. Vendas de bebidas:				
a)	Com veículo motorizado	141,37	542,85	1.368,00
b)	Sem veículo motorizado	71,65	282,72	471,20
4. Vendas de outros produtos:				
a)	Com veículo motorizado	706,81	-----	-----
b)	Sem veículo motorizado	238,85	-----	-----
V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de área:	pisos - coberta		3,48
2.	Outras obras:	por metro quadrado		3,48
		por metro linear		2,39
3.	Demolição	por metro quadrado de área da edificação a ser demolida		2,39
4.	Transferência de responsável técnico	por m ² de área construída		706,81
5.	Habite-se:			2,39
6.	Vistorias técnicas:			
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores			236,69
7.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal			2.356,00
8.	Parcelamento do solo:			
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m ² , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações			0,50
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:	por lote envolvido ou resultante		471,20
VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	-----	-----	188,05

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TABELA II

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

2. Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em muros, paredes ou similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:

Por unidade

DIA MÊS ANO
11,73 188,48 942,40

3. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:

DIA MÊS ANO
11,73 188,48 942,40

Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade

4. Publicidade:

4.1 No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio:

DIA MÊS ANO
----- 71,65 235,61

Qualquer espécie ou quantidade por anunciante

4.2 Na parte externa de veículos não destinados a publicidade como ramo de negócio:

DIA MÊS ANO
----- 117,92 353,51

Qualquer espécie ou quantidade por anunciante

4.3 Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita:

DIA MÊS ANO
47,14 589,12 1.178,01

Qualquer espécie ou quantidade: Por anunciante

4.4 Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos:

DIA MÊS ANO
----- 117,92 353,51

Qualquer quantidade por anunciante

4.5 Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte:

DIA MÊS ANO
23,68 353,51 1.178,01

Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante

5. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, pintados ou colocados:

5.1 Em terrenos, toldos ou congêneres, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:



TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		BASE DE CÁLCULO		
		DIA	MÊS	ANO
5.2	Por anunciante Em cadeiras, mesas, campos de esportes, clubes, associações e similares, qualquer que seja o sistema de colocação:	23,68	353,51	1.178,01
	Por anunciante	DIA 9,36	MÊS 93,36	ANO 188,48
6.	Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos:	DIA 45,61	MÊS -----	ANO -----
7.	Qualquer quantidade, por anunciante Publicidade por meio de folhetos, destinados a venda de imóveis, mercadorias, serviços, etc.:	DIA 117,92	MÊS -----	ANO -----
8.	Por anunciante Publicidade por meio de faixas, placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, colocados em postes, vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:	DIA 70,58	MÊS -----	ANO -----
9.	Por unidade Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, conduzidos por pessoas:	DIA 11,74	MÊS -----	ANO -----
10.	Por unidade ou anunciante Publicidade aérea, por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres:	DIA 235,61	MÊS -----	ANO -----